INDICAÇÃO Nº CM 705/2023

Divinópolis, 15 de fevereiro de 2023.

Exmo. Sr.
Vereador Eduardo Print Jr.
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

O Vereador que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer de Vossa Excelência depois de ouvido o soberano plenário, que seja enviado este Anteprojeto ao Exmo Sr. Prefeito Municipal Gleidson Gontijo de Azevedo, para que o mesmo estude a possibilidade de remetê-lo à Câmara Municipal, como Projeto de Lei, no qual obriga as concessionárias de Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros, manutenção regular e vistoria anual dos veículos de transporte coletivo adaptados e o treinamento de seus operadores.

JUSTIFICATIVA

Pelo presente, estamos encaminhando um Anteprojeto de Lei que visa obrigar a manutenção regular e a vistoria anual dos veículos de transporte coletivo adaptados e o treinamento de seus operadores.

Desse modo, a lei mostra-se ineficaz ao conforto e segurança de seus destinatários, causando lhes frustração e indignação, pois eles deixam de acessar o interior dos veículos, em razão de elevadores emperrados ou quebrados, por falta de manutenção adequada regular, ou devido à incapacidade dos condutores e ou cobradores de controlar os equipamentos neles instalados.

Com vistas à mudança dessa situação e em prol da efetividade da lei, propomos obrigar a manutenção regular das facilidades instaladas nos veículos, sua vistoria anual, afora o treinamento

dos operadores para o manuseio correto das adaptações implantadas.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio do Exmo. Sr. Prefeito para analisar e remetê-lo a essa Casa, como projeto de lei com a maior brevidade possível.



Vereador Roger Viegas

Republicanos

ANTEPROJETO DE LEI Nº ___/2023

Obriga a manutenção regular e a vistoria anual dos veículos de transporte coletivo adaptados e o treinamento de seus operadores.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As concessionárias de Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros com atuação no Município de Divinópolis deverão manter em perfeito estado de uso e funcionamento os equipamentos destinados à garantir a acessibilidade dos portadores de necessidades especiais, notadamente os elevadores.

Parágrafo Único - Vistoria Anual deverá atestar o cumprimento da obrigação descrita no caput deste artigo.

Art. 2º - Os motoristas e ou trocadores dos veículos de transporte coletivo deverão ser treinados para manusear adequadamente os equipamentos que garantem a acessibilidade dos portadores de necessidades especiais.

Art. 3º - O Pode Executivo Municipal, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da presente Lei, apresentará a regulamentação técnica para a sua efetiva aplicabilidade, notadamente no tocante à vistoria anual para atestar o correto funcionamento dos equipamentos tratados nesta lei.

Art. 4º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 15 de janeiro de 2023.



Vereador Roger Viegas

Republicanos